



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 265/2019

PUBLICADO	
DATA	1º / 11 / 19
ÓRGÃO	O Presente
PÁGINA	34
Nº EDIÇÃO	4665

- PUBLICADO -	
DATA	30 / 10 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO	1989

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI EPP

Contrato n.º 265/2019
Identificação: 3652019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Instituto Makro Marketing Cursos e Treinamentos EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.501.153/0001-36, com sede na Rua Rocha Pombo, n.º 1335, sala 01, CEP 87.300-450, Centro, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada por sua titular, Sra. Gabriela Beloti, residente e domiciliada na Av. Capitão Índio Bandeira, n.º 281, Apto 1001, CEP 87.301-000, Centro, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 9.084.358-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 270.966.158-65, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 85/2019 da proposta da contratada, datada de 03/10/2019, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a execução de capacitação presencial, realizando palestras integrando cronograma de campanhas municipais diversas e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 85/2019 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

Página 1 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 265/2019

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme descrito a seguir:

ITEM 05/ Capacitação Conselho Tutelar

Tema: Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA

Requisitos profissionais:

- Profissional com experiência no sistema ou Conselheiro Tutelar.

Objetivo:

- Promover o conhecimento e operacionalização do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) sistema de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

Com os seguintes módulos:

1. Sipia - Promoção e defesa dos direitos fundamentais definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. As informações são coletadas pelos Conselhos Tutelares, de acordo com as ocorrências atendidas no município.
 2. SIPIA - Adolescente em conflito com a lei e as decorrentes medidas sócio-educativas a ele aplicadas;
 3. SIPIA Plus - Estabelecimentos onde os adolescentes cumprem as medidas sócio-educativas;
 4. SIPIA - Colocação familiar, na forma de adoção, seja por pretendente nacional ou estrangeiro;
- Operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar; encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente; Subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

Público Alvo:

- Conselheiros Tutelares

Carga Horária:

- 08 h (oito horas)

Quantidade:

- 01 (uma) capacitação

Período:

- Diurno / 2019 (data a ser definida)

Valor máximo unitário do Item 05: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

Valor máximo total do Item 05: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

Página 2 de 9

Handwritten signature and initials.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 265/2019

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, findando em 14 de outubro de 2020, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 20495, 495, 000, 303, 494

02.007.10.302.0006.2029 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 303

02.011.08.243.0013.2055 – Conselho Tutelar.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 000

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 *A execução do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Serviço. O objeto deverá ser executado em conformidade com cronograma de atividades estabelecido pela Secretaria de Assistência Social, em comum acordo com a Contratada, nas datas e horários a serem definidos, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.*

Página 3 de 9

lh *th*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 265/2019

6.1.1 A execução do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria requisitante do objeto.

6.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de execução do objeto ser prorrogado.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.4 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

Página 4 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 265/2019

8.1.7 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.8 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Página 5 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 265/2019

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da realização da respectiva Licitação.

11.1.2. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.

11.1.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na contratação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

Página 6 de 9

lh *th*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 265/2019

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não manter a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas

Página 7 de 9

lh *AR*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 265/2019

seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes do Edital de Licitação e seus Anexos, e deste Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 85/2019 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares

Página 8 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 265/2019

aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

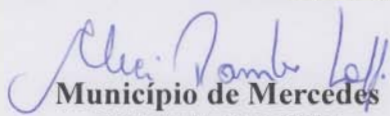
14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

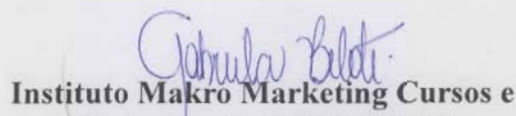
15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, 14 de outubro de 2019.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Instituto Makro Marketing Cursos e
Treinamentos EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Vilson Martins
RG n° 4.491.835-8


Andréa R. Alves Hahn
RG n° 7.170.368-1

Página 9 de 9